



LEI MUNICIPAL Nº 2.784/2014, de 18 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do programa Alô Carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, combinado com o inciso VIII do artigo 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de abril de 2000, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, pela secretaria da Cultura - SECULT, para atender a necessidade de excepcional interesse público na implementação e execução do Programa Alô Carnaval.

Art. 2º A contratação autorizada pelo art. 1º será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processos seletivos simplificados, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela Secretaria da Cultura - SECULT, pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano e pela Coordenadoria de Políticas Públicas Promoção Igualdade Racial (COMPIR).

§ 1º Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por 5 (cinco) membros concursados do quadro de funcionários, sem cargo de confiança, sendo 2 (dois) membros da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano do Município de Novo Hamburgo e 3 (três) membros da Secretaria de Cultura que elaborarão as regras observadas para o certame.

§ 2º É assegurado aos candidatos que participarem do certame, o acesso a todas as notas de avaliação obtidas em todas as etapas, inclusive as fracionadas, que serão divulgadas através de meio eletrônico.

§ 3º Caso ocorram entrevistas para a seleção, estas deverão ser realizadas por pelo menos 2 (dois) integrantes da Comissão referida no § 1º, devidamente habilitados, e os resultados desta entrevista estarão à disposição do candidato em 48 (quarenta e oito) horas após a realização da mesma.

§ 4º Fica estabelecido que deverá ser considerado todo o período de experiência dos candidatos na área de conhecimento em que irão atuar e deverá haver diferenciação de pontuação entre os candidatos na categoria "pesquisador", objetivando a contratação de pessoas com conhecimento acadêmico na área de Jornalismo ou História.

Art. 3º A Contratação temporária de que se trata esta lei será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, e o contratado.

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado será de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período de até mais 1 (um) ano, no máximo.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas no Anexo I, da presente Lei.



§ 3º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 4º As Contratações observarão contrato padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

I - a fundamentação legal;

II - o prazo de início e término do contrato;

III - a função e correspondentes atribuições a serem desempenhadas;

IV - remuneração;

V - a carga horária e turnos;

VI - a dotação orçamentária;

VII - a habilitação exigida para a função;

VIII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

Art. 5º Somente poderão ser contratados os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;

V - gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

VIII - comprovar a escolaridade exigida para a função;

IX - escolaridade de no mínimo ensino fundamental completo.

Art. 6º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio também, pela Administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 8º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, IX, XII, XII, XV, XVI, XVII, XXIII e XXX, todos do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:



I - férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III - férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

§ 2º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 4º Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

§ 6º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo das férias.

§ 7º A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 2 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 8º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.

§ 9º Cabe a SECULT fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço o período do gozo das férias a que fazem jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

§ 10. O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de um terço.

§ 11. A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

§ 12. O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 13. A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total das férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

Art. 9º A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décima terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.



§ 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A gratificação natalina será paga, observadas as condições acima enunciadas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Até o mês de novembro de cada ano poderá ser pago, como adiantamento, seis doze avos (6/12) da décima remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.

§ 4º Aos contratados admitidos no decorrer do ano será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 5º O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada até o mês da demissão.

§ 6º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 10. Dar-se-á a rescisão antecipada unilateral do contrato:

I - a pedido do contratado,

II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 11. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

Art. 12. É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas e /ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado e por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade horários com o cargo acumulável.

Art. 13. A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo anexo I da presente Lei.

§ 1º A carga horária estabelecida para cada função poderá ser alterada, ampliada ou reduzida, conforme a necessidade do Programa.

§ 2º Para ampliação de referida carga horária serão considerados os seguintes critérios:

I - compatibilidade de horário e formação;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

II - experiência em projetos esportivos/sociais/culturais.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no anexo I.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROJETO ALÔ CARNAVAL

1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do projeto: Projeto Alô Carnaval – Convênio 779281/2012 MinC

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Rua Eng. Ignácio Cristiano Plangg, 66

Telefone: (51) 3593-2013

COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL

Período de Execução: 2014-2015.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto Alô Carnaval tem o objetivo de fomentar e desenvolver a cultura carnavalesca de Novo Hamburgo, através de oficinas voltadas para o desenvolvimento das áreas de Mestre Sala, Porta Bandeira, Bateria, Fantasias e Adereços, Porta Estandarte, Tema Enredo e Samba no Pé, que visa qualificar e potencializar as Escolas de Samba de Novo Hamburgo.

O carnaval é considerado uma das festas mais populares, animadas e representativas do mundo. No Brasil ele possui um aspecto mais especial, pois é um dos fatores culturais que unifica o país de Norte a Sul. Essa manifestação chega no Séc. XVII pela influência das festas carnavalescas que aconteciam na Europa. No Séc XIX surgem os primeiros blocos carnavalescos, cordões e os “corsos”. Durante o Séc XX, o carnaval foi crescendo, tornando-se a principal referência cultural do Brasil.

Na Região do Vale dos Sinos, da mesma forma que no resto do país, o carnaval é a expressão popular mais latente, onde nossas Escolas de Samba possuem uma tradição de mais de um século (no caso a Escola de Samba Cruzeiro do Sul). Hoje o nosso desfile oficial agrega em torno de 20 mil pessoas entre os membros que desfilam e a comunidade que prestigia esse grande evento.

Apesar de termos um movimento carnavalesco muito forte e tradicional em nossa região, a baixa qualificação de seus profissionais e de seus integrantes não ajuda com que essa expressão crie maior visibilidade e profissionalismo. Com o intuito de fomentar essa capacitação, e desenvolver uma Cadeia Produtiva mais robusta, a Secretaria Municipal de Cultura, junto com a Coordenadoria de Igualdade Racial, apresenta ao Ministério da Cultura o Projeto Alô Carnaval.

Para tanto, este projeto tem como proposta a duração de 12 meses de oficinas divididas em pólos para formação destas oficinas, onde estas ocorrerão todos os sábados em locais ainda a serem definidos, preferencialmente nos barracões das nossas Escolas de Samba. Em conjunto, serão contratados 02 (dois) pesquisadores para desenvolver uma publicação sobre a história do carnaval na Região do Vale dos Sinos, além de relatar esse processo de formação e qualificação da Cadeia Produtiva da Cultura Carnavalesca. No caso específico para esse Projeto de Lei, solicitamos a autorização da criação dos cargos temporários descritos abaixo, para assim podermos executar este importante projeto para a nossa comunidade.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

1. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

1. COORDENADOR DE PÓLO

Os coordenadores de pólos, são responsáveis pela manutenção das oficinas, acompanhando os oficineiros durante as suas práticas. Auxiliando na captação e manutenção dos alunos junto às oficinas, sendo responsáveis pelas aulas práticas no controle interno. O critério de contratação dos coordenadores de polos se dará conforme experiência comprovada em projetos sociais num período de 6 meses.

2. OFICINEIROS

Os oficineiros são de extrema importância para o sucesso do projeto, sendo eles os responsáveis de passar seus conhecimentos para os atendidos, assim buscando a qualificação profissional. Os critérios de contratação dos oficineiros serão conforme edital já apresentado de no mínimo, 2 anos de experiência prática. Ter atuado na área nos últimos 2 anos, devidamente comprovado.

As oficinas serão divididas em: Mestre-sala, Porta-bandeira, Bateria, Tema Enredo, Porta Estandarte, Fantasia e Adereços e Samba no Pé.

3. PESQUISADORES DA CARTILHA

Os pesquisadores serão responsáveis pela visitação e coleta de materiais para confecção da cartilha, são indispensáveis para a conclusão da cartilha. Terão um papel fundamental na busca de depoimentos, acervos entre outros, o critério de contratação destes profissionais se dará da seguinte forma Ser estudante de Ensino Superior em História/Sociologia/Antropologia, com curso em andamento a partir do 4º semestre, devidamente comprovado.

4. RECURSOS

4.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade de vagas	Formação	Carga Horária
Coordenador de Pólo	4	Nível Médio Incompleto	08 horas/semanais
Oficineiro	10	Nível Médio Incompleto	08 horas/semanais
Pesquisador	2	Nível Superior Incompleto	08 horas/semanais

4.2 Recursos Financeiros

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Financiador	Valor Ano R\$
RECURSO FEDERAL	R\$ 282.000,00
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 30.000,00

05. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será semanal conforme sistemática da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, junto com a Coordenadoria de Igualdade Racial. Além disso, o profissional deverá apresentar a Coordenadoria de Igualdade Racial mensalmente relatório das atividades realizadas em reunião a ser previamente agendada.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

06. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS FINANCEIRO

Pessoal

Cargo de <i>Coordenador de Pólo</i>					
Salário	R\$ 900,00				
Criação de Vagas para Coordenadores de pólos Alô Carnaval					
Número de Servidores	4	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal	
Valor Mensal	Cont. Patronal	21,00%	R\$ 900,00	R\$ 189,00	R\$ 1.089,00
TOTAL 12 MESES			R\$ 43.200,00	R\$ 9.072,00	R\$ 52.272,00
13.º Salário			R\$ 3.600,00	R\$ 756,00	R\$ 4.356,00
1/3 Férias			R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
TOTAL			R\$ 48.000,00	R\$ 9.828,00	R\$ 57.828,00

Cargo de <i>Oficineiro</i>					
Salário	R\$ 900,00				
Criação de Vagas para Oficineiros					
Número de Servidores	10	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal	
Valor Mensal	Cont. Patronal	21,00%	R\$ 900,00	R\$ 189,00	R\$ 1.089,00
TOTAL 12 MESES			R\$ 108.000,00	R\$ 22.680,00	R\$ 130.680,00
13.º Salário			R\$ 9.000,00	R\$ 1.890,00	R\$ 10.890,00
1/3 Férias			R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 120.000,00	R\$ 24.570,00	R\$ 144.570,00



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Cargo de **Pesquisador**

Salário	R\$ 900,00
---------	------------

Criação de Vagas para o Cargo de Pesquisadores

Número de Servidores	2	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal	
Valor Mensal	Cont. Patronal	21,00% R\$ 900,00	R\$ 189,00		R\$ 1.089,00
TOTAL 12 MESES		R\$ 21.600,00	R\$ 4.536,00	R\$ 26.136,00	
13.º Salário		R\$ 1.800,00	R\$ 378,00		R\$ 2.178,00
1/3 Férias		R\$ 600,00	R\$ 0,00		R\$ 600,00
TOTAL		R\$ 24.000,00	R\$ 4.914,00		R\$ 28.914,00



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

7. Dotação Orçamentária

Atividade	Item Orçamentário
Projeto Alô Carnaval Emenda 28690009 - União	1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.454
Projeto Alô Carnaval Emenda 28690009 - Contrapartida	1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.455